



## CHAMAMENTO PÚBLICO

### EDITAL Nº 01/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-AC Nº 37/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim de Alah, CEP 69.915-526, Rio Branco - AC, por intermédio de sua representante legal, neste ato representado por sua Presidente, Dra. LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALO, médica, regularmente inscrita no CRM-AC sob o nº 768, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022, nos termos do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução CRM-AC nº 09 de 15 de julho de 2019, para seleção de 01 (um) arquivista, nas condições abaixo especificadas.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de 01 (um) arquivista, para contratação imediata, no período de 2 (dois) meses, para atuar através desta área. Destinado para a execução do referido serviço de processamento técnico especializado em arquivologia, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

#### 2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas com FORMAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA, a partir da data de publicação deste edital e até as 12 horas do dia 27 de maio de 2022.

2.2. Os envelopes recebidos até as 12 horas do dia 27 de maio de 2022, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por empregado deste Conselho. Os



interessados deverão entregar o Envelope no Protocolo ou diretamente a Comissão Permanente de Licitação, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, localizada na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco-AC.

4.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 2.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão credenciar-se todos os(as) interessados(as) pessoas físicas com **FORMAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA** e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os(as) interessados(as) que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Interessado(a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 337-M da Lei nº 41.133/2021 e suas alterações;

5.2.2. Profissionais pertencentes ao quadro de empregados do Conselho;

5.2.3. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até dois dias úteis antes da data do credenciamento.

7.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data do credenciamento.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



7.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda-feira a quinta-feira, e no horário das 08h às 14h na sexta-feira, no Protocolo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, sito na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco-AC ou pelo endereço eletrônico [comprasecontratos.crmac@gmail.com](mailto:comprasecontratos.crmac@gmail.com).

7.6. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

7.7. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o credenciamento, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de segunda-feira a quinta-feira, e no horário das 08h às 14h na sexta-feira no Protocolo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, sito na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco-AC ou pelo endereço eletrônico [comprasecontratos.crmac@gmail.com](mailto:comprasecontratos.crmac@gmail.com).

## 8. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

8.1. Este edital é objeto de ampla publicidade sendo publicado o aviso no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do Conselho no endereço: [crmvirtual.cfm.org.br/AC](http://crmvirtual.cfm.org.br/AC) aba de Transparência, Licitações e Contratos, Chamamento Público.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022**

**INTERESSADO: (NOME)**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**



## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os(as) interessados(as) no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1. Preenchimento do formulário de inscrição – ANEXO II;

10.2. Declaração de Idoneidade – ANEXO III;

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

10.4. Documentos de comprovação de nível superior (graduação, especialização, mestrado, doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

10.5. A documentação obrigatória deverá ser apresentada no ato da inscrição, sendo elas;

10.5.1. Cópia da cédula de identidade;

10.5.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.5.3. Cópia do comprovante de residência;

10.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e municipal, na forma da lei;

10.5.5. Certificado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

10.5.6. Comprovantes de escolaridade: cópia simples – frente e verso – de diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino;

10.5.7. Currículo profissional.



## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre os(as) interessados(as) serão credenciados(as) os(as) que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação.

### 11.1.1. TABELA DE JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Tipo de Avaliação	Título	Pontuação	
		Valor de cada Título	Valor Máximo
Formação Acadêmica	Pós-graduação (Stricto Sensu) - Doutorado	15	15
	Pós-graduação (Stricto Sensu) - Mestrado	10	10
	Pós-graduação (Lato Sensu) – Especialização. Podendo ser apresentadas no máximo 2 comprovações	7,5	15
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	Certificado ou declaração de Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 8h. Podendo ser apresentadas no máximo 5 comprovações.	4	20
Experiência Profissional na área de Arquivologia	Experiência na área pretendida (Mínimo 1 ano constando dia, mês e ano da data de admissão e demissão). Cada 1 ano de experiência comprovada equivalerá a 10 pontos, podendo ser apresentadas no máximo 4 comprovações. Serão considerados os contratos de estágio e de prestação de serviços.	10	40
<b>Total de Pontos</b>			<b>100</b>

11.2. Verificado o empate entre 02 (dois) ou mais interessados(as) que atingirem a mesma somatória de pontos, a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, para o qual serão convocados todos os participantes.

## 12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1. A análise da documentação para fins de habilitação e fiscal com base nos documentos dos inscritos, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar a documentação apresentada no prazo de 48 horas.

12.3. A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado à eliminação da participação no processo.



12.4. A Comissão Permanente de Licitação é soberana e decidirá sobre casos omissos.

12.5. Após a análise das documentações apresentadas pelos interessados, a Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC disponibilizará o resultado provisório, por ordem de classificação, no site do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC e publicará o resultado no Diário Oficial da União.

### **13. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

13.1. Após a divulgação do resultado provisório, os profissionais não habilitados ao rol de credenciados, poderão recorrer do resultado publicado no Diário Oficial da União, em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas. O recurso deverá ser interposto de forma presencial ou correio eletrônico, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação no Diário Oficial da União, no período de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de segunda-feira a quinta-feira, e no horário das 08h às 14h na sexta-feira.

13.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.4. Os recursos e as respectivas contrarrazões interpostos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Sra. Presidente do Conselho, com as informações necessárias à decisão final.

13.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Presidente do Conselho. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

13.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



13.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão.

13.8. Tanto os recursos quanto as decisões recursais proferidas serão disponibilizados no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC ([crmvirtual.cfm.org.br/AC](http://crmvirtual.cfm.org.br/AC) aba de Transparência, Licitações e Contratos, Chamamento Público).

13.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, a Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC disponibilizará o Resultado Final no site do Conselho e publicará o resultado no Diário Oficial da União.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Após a publicação do Resultado Final, o processo de credenciamento será encaminhado à apreciação do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para homologação do Procedimento referente ao Chamamento Público, caso esteja de acordo, devendo o Termo de Homologação ser disponibilizado no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC ([crmvirtual.cfm.org.br/AC](http://crmvirtual.cfm.org.br/AC) aba de Transparência, Licitações e Contratos, Chamamento Público) e seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

14.2. A pessoa física que cumprir toda as exigências deste Edital será considerada habilitada no processo de CREDENCIAMENTO e constituirá o rol de credenciado.

## **15. DO CONTRATO**

15.1. Concluído e homologado o credenciamento, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, o credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

15.2. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.



15.3. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

15.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro, na ordem de classificação, sem prejuízo para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

## **16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Por outro lado poderá ser anulado por motivo de ilegalidade.

## **17. DA FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, após a conferência dos serviços, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal.

17.2. A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Jardim de Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

17.3. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CREDENCIANTE.

17.4. Os valores a serem pagos pelo CREDENCIANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pelo CREDENCIADO.

17.5. A cada pagamento o CREDENCIADO deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal.

17.6. O pagamento será creditado em favor do CREDENCIADO por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado, devendo para isto, ficar explicitado o nome



do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

## **18. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

18.1. O presente edital não prevê atualização de valores.

## **19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DAS SANÇÕES**

20.1. Ao CONTRATADO poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) legais cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público, sujeitando-se ainda às penalidades constantes no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O descumprimento das condições do presente Chamamento Público ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do Contrato, será motivo para o descredenciamento e conseqüente extinção contratual.

21.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Rio Branco, 17 de maio de 2022.

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a seleção de 01 (um) arquivista, para contratação imediata, no período de 2 (dois) meses, para atuar através desta área. Destinado para a execução do referido serviço de processamento técnico especializado em arquivologia, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a natureza autárquica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, é inerente às atribuições do conselho em sua operacionalização enquanto entidade fiscalizadora e regulamentadora de classe profissional, a produção de peças administrativas, documentos e arquivos em papel, folhas e envelopes, em grande vulto, cujo acondicionamento em caixas de arquivos devem ter destinação apropriada de armazenamento, por período equivalente ao definido em legislação própria.

2.2. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades deste CRM-AC na execução de suas atribuições arquivísticas, para promover melhoria ao acesso, disseminação, recuperação de documentos/processos, gerenciamento dos documentos físicos e digitais (imagem), minimizar os riscos, reduzir o volume dos arquivos. Proporcionar acesso eficiente, rápido, limpo e seguro às informações arquivadas.

2.3. Essa contratação torna-se necessária em função de não se dispor, no quadro de pessoal, de profissional habilitado e contratado para a execução desses serviços, sendo que tal serviço necessita de profissional específico.

2.4. Visa também uma padronização nos procedimentos administrativos, maximizar as rotinas de trabalho e gerenciar melhor as informações tratadas pelo CRM-AC.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação do Serviço	Quantidade Profissionais	Período (Mês)	Valor Mensal	Valor Total
1	Arquivista	01	02	3.000,00	6.000,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>6.000,00</b>



3.1. Dos pré-requisitos:

3.1.1. Ensino Superior Completo em Arquivologia.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1. A jornada diária é de 8h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução do serviço será após emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

5.2. Os serviços serão realizados através de profissional Credenciado para tal procedimento.

## **6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

6.1.1. Realizar consultoria técnica arquivística ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

6.1.2. Fazer o tratamento documental arquivístico nos arquivos corrente, intermediário, permanente e histórico, inclusive desenvolver estudos de critérios de amostragem para guarda de documentos passíveis de descarte.

6.1.3. Divulgar o acervo arquivístico custodiado: organização, orientação e execução de atividades de pesquisas.

6.1.4. Inserir dados e manter atualizado o sistema informatizado de gestão de documentos.

6.1.5. Tratar e organizar a massa documental acumulada do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

6.1.6. Elaborar manuais sobre procedimentos relacionados à gestão arquivística de documentos.

6.1.7. Estudar e propor requisitos para sistemas informatizados de gestão documental.

6.1.8. Atualizar os instrumentos arquivísticos: Plano de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo.



6.1.9. Elaborar instrumentos de pesquisa com vistas a divulgação do acervo Arquivístico e a disseminação da informação, incluindo a participação em redes de dados e informações de pesquisa de instituições congêneres.

6.1.10. Auxiliar na coordenação e na supervisão de todas as atividades arquivísticas executadas.

6.1.11. Realizar treinamentos para os empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC em arquivo.

6.1.12. Monitorar programas de conservação preventiva do acervo.

6.1.13. Realizar preparo de documentos para descarte;

6.1.14. Executar outras atividades correlatas.

## **7. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar da presente seleção o profissional da área de arquivologia, maiores de 18 anos de idade e que apresentar a documentação de qualificação exigida no Termo de Referência e no Edital.

7.2. Não poderão se inscrever empregados pertencentes ao quadro efetivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

7.3. Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

7.3.1. Perfil compatível para o desenvolvimento do trabalho;

7.3.2. Apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, currículo, certificados).

## **8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Preenchimento do formulário de inscrição.

8.2. Declaração de Idoneidade.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da



imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Documentos de comprovação de nível superior (graduação, especialização, mestrado, doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

8.5. A documentação obrigatória deverá ser apresentada no ato da inscrição, sendo elas;

8.5.1. Cópia da cédula de identidade;

8.5.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.5.3. Cópia do comprovante de residência;

8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e municipal, na forma da lei;

8.5.5. Certificado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

8.5.6. Comprovantes de escolaridade, conforme exigência no perfil do item 3: cópia simples – frente e verso – de diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino;

8.5.7. Currículo profissional.

## **9. DA VAGA**

9.1. A vaga para arquivista será oferecida da seguinte forma:

9.1.1. O interessado que preencher os requisitos exigidos no Termo de Referência e no Edital será considerado habilitado ao credenciamento. Entretanto, caso o 1º colocado não assine o Contrato no prazo estipulado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC ou no caso de rescisão amigável do Contrato,



o 2º colocado será convocado para assinar o Contrato e conseqüentemente a realizar as atividades.

9.1.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **10. DA REMUNERAÇÃO**

10.1. O CREDENCIADO receberá de acordo com o que segue:

10.1.1. O arquivista receberá o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês efetivamente executado, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais.).

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS / Fonte: Recursos Próprios.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, após a conferência dos serviços, sem que isso interfira na obrigação do item 15 abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Jardim de Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

12.3. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CREDENCIANTE.

12.4. Os valores a serem pagos pelo CREDENCIANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pelo CREDENCIADO.

12.5. A cada pagamento o CREDENCIADO deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal.



12.6. O pagamento será creditado em favor do CREDENCIADO por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura.

13.2. O valor do Contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade de serviços efetivamente contratada pela Administração.

## **14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

14.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Temo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

14.1.1. Possuir conhecimentos específicos na área de atuação;

14.1.2. Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço do serviço solicitado;

14.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Edital, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade;

14.1.4. Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC;

14.1.5. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

14.1.6. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

15.1. São obrigações da CREDENCIANTE:



15.1.1. Publicar o extrato do Contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 14.133/2021;

15.1.2. Transmitir à pessoa CREDENCIADA as informações necessárias à prestação do serviço;

15.1.3. Efetuar, nos prazos previstos neste Termo, o pagamento devido à CREDENCIADA, oriundo do serviço prestado;

15.1.4. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

15.1.5. Designar preposto para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

## **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

16.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. O encargo de fiscalização celebrado será exercido por profissional vinculado ao Setor Competente.

16.1.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.



## 17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante da prestação de serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.5. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



## **18. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

18.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

18.1.1. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.1.2. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.1.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.4. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.4.1. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

18.1.5. A CREDENCIADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



18.1.5.1. À CREDENCIADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.5.1.1. A CREDENCIADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.1.6. A CREDENCIADA deverá notificar, imediatamente, a CREDENCIANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.6.1. A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.6.2. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.1.7. A CREDENCIADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, bem como, entre a CREDENCIADA os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **19. ANTICORRUPÇÃO**

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis



Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CREDENCIANTE, a CREDENCIADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CREDENCIANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CREDENCIADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CREDENCIANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das Contratações deles decorrentes.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas.



## ANEXO II MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2022

Nome \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) e  
residente  
(endereço completo) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de  
Medicina do Estado do Acre – CRM-AC seu credenciamento, declarando total  
concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º.  
01/2022.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura)

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 01/2022, instaurado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) proponente)



## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 37/2022)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa física \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) e residente nesta cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de arquivologia, em caráter imediato, para atuar na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de arquivologia, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência dos serviços, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Sexta abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total R\$</b>					

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, além de mencionar o Chamamento Público.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**§6º** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste chamamento público correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa:

\_\_\_\_\_ / Fonte: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:



§1º - Publicar o extrato do Contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 14.133/2021;

§2º - Transmitir à pessoa CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;

§3º - Efetuar, nos prazos previstos neste Termo, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundo do serviço prestado;

§4º - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

§5º - Designar preposto para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Possuir conhecimentos específicos na área de atuação;

§2º - Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço do serviço solicitado;

§3º - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Edital, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade;

§4º - Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC;

§5º - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

§6º - Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante da prestação de serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§1º** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§2º** - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§3º** - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§4º** - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos



artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



13.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus



colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante

Contratada

## TESTEMUNHAS

1 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

2 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_